

Formação Básica em RPPS para Servidores

Constituição Federal

- A Constituição da República reservou aos servidores públicos titulares de cargo efetivo na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios regime específico de previdência social. Esses regimes possuem organização e regras jurídicas específicas que incidem sobre seu funcionamento.

Constituição Federal

- Os RPPS's têm sua disciplina básica no artigo 40 da Constituição Federal.
- Seus principais preceitos constitucionais são a cobertura exclusiva a titulares de cargos efetivos; o equilíbrio financeiro e atuarial; o caráter contributivo; a vedação à acumulação de aposentadorias custeadas por RPPS; a contagem recíproca de tempo de serviço; a observância dos critérios estabelecidos para o RGPS; a aplicação do RGPS para ocupantes exclusivamente de cargos em comissão ou emprego público e a vedação à existência de mais de um regime próprio ou unidade gestora

Lei Federal nº 9.717/1998

- A disciplina infraconstitucional dos RPPS se encontra esparsa em diversas normas legais, além de outras regulamentares, expedidas em sua grande maioria pelo Ministério da Previdência Social, órgão ao qual compete a coordenação, fiscalização e o acompanhamento dos regimes previdenciários dos servidores públicos. Entretanto, merece destaque a Lei Federal nº 9.717/1998, que traz as diretrizes gerais de funcionamentos dos sistemas de previdência no serviço público.



Lei Complementar nº 101/2000

- Também na Lei de Responsabilidade Fiscal podem-se encontrar dispositivos que impõem parâmetros e exigências para os RPPS. Como efeito, a Lei Complementar nº 101/2000, trata de exigir dos entes públicos uma série de demonstrativos e relatórios referentes à situação de seus sistemas de previdência, dispõe sobre a aplicação dos recursos e disponibilidades de caixa dos RPPS e determina a observância de critérios para a preservação de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

O que é Previdência?



- A Previdência é parte de um conjunto de políticas sociais, denominado Seguridade Social, que compreende ainda serviços e iniciativas referentes à saúde e à assistência social. Sua função primordial é o amparo aos trabalhadores e seus dependentes quando expostos a situações de risco social, ocasionadas pela perda da capacidade de trabalho em casos de doença, invalidez ou idade avançada; ou ainda pelo óbito daquele que provia o sustento familiar.

Quais as vantagens do RPPS?



- § 14 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, desde que instituíam regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderão fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)
- § 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 16. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019) (Prazo de 2 anos - § 6º, art. 9º da EC 103/2019)



Quais os benefícios concedidos?

Aposentadoria e Pensão

Tipos de Aposentadoria

- Aposentadoria por incapacidade permanente
- Aposentadoria compulsória
- Aposentadoria Voluntária

Tipos de Aposentadoria

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

§ 1º O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado:

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei do respectivo ente federativo;

II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 88, de 2015\)](#) [\(Vide Lei Complementar nº 152, de 2015\)](#)

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

- a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;
- b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

III - no âmbito da União, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na idade mínima estabelecida mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federativo. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

§ 2º Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

§ 2º Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16.

PENSÃO POR MORTE

A pensão é um benefício de risco, portanto, nenhum servidor contribui para o custeio da pensão por morte.

Inglaterra (William Henry Bevenridge) – elaborou um plano de reconstrução por meio de um modelo de real proteção social ampla e duradoura e que deveria ser prestada do berço ao túmulo, formando o que se denomina atualmente por Sistema de Seguridade Social.

A primeira ideia de pensão por morte no ordenamento jurídico brasileiro surgiu com o Plano de Benefícios dos Órfãos e Viúvas dos Oficiais da Marinha, criado em 1795. cujo objetivo era estabelecer a proteção aos citados dependentes dos oficiais da Marinha contra o risco social morte.

> Regra: Lei vigente na data do óbito

Dependentes

- O rol de dependentes é enumerado em classes de forma que, havendo dependentes na primeira classe, ficam excluídos os dependentes das demais classes.

Dos Dependentes (Lei nº 8.213/1991)

(Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)

- Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:
- I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;
- II - os pais;
- III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

Acumulação de Cargos

Os cargos e empregos públicos podem ser acumulados dentro das disposições do art. 37 da Constituição Federal.

(Emenda Constitucional nº 19/1998 e nº 34/2001)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

Acumulação de Benefícios

- O benefício de pensão pode ser recebido em concomitância com outros benefícios, desde que obedecidos os critérios legais.
- O que o legislador não permite é a fruição de mais de uma pensão por morte, desde que deixada por cônjuge ou companheiro(a), podendo, porém, optar pela mais vantajosa, nos termos do inciso VI do artigo 124 da Lei 8213/1991.

Restrições impostas nos valores dos benefícios decorrentes da acumulação

O art. 24 Emenda Constitucional nº 103/2019 estabeleceu restrições para o valor dos benefícios, de forma a aceitar o mais vantajoso em seu valor integral, independente de qual seja o benefício, e aos demais aplicar um redutor.

Entretanto, as restrições não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor da EC 103/2019.



§ 1º Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de:

...

§ 2º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;

II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e

IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

§ 3º A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional.

Exemplo de acumulação

- José é aposentado do RGPS desde 2015 e recebe o valor de R\$ 5.000,00. Sua esposa Maria foi aposentada em janeiro de 2019 com proventos mensais de R\$ 4.000,00. Maria faleceu em janeiro/2023, qual o valor da pensão de José, sendo o único dependente?

MEMÓRIA DE CÁLCULO – CENÁRIO DE REDUÇÃO DE BENEFÍCIO – ART. 24 DA EC Nº 103/2019

Salário-mínimo:	R\$ 1.320,00
Valor do benefício a ser mantido (APOSENTADORIA):	R\$ 5.000,00
Valor do benefício a ser reduzido (PENSÃO):	R\$ 4.000,00

Nos casos em que a lei permitir acúmulo de benefício, serão pagos 100% daquele de maior valor a que a pessoa tem direito, mais um percentual da soma dos demais. Esse percentual varia de acordo com o valor do benefício: 100% do valor até um salário mínimo; 60% do valor entre um e dois salários; 40% do valor entre dois e três salários; 20% do valor entre três e quatro salários; e 10% do que ultrapassar quatro salários mínimos. Art. 24, § 2º, EC 103/2019.

Até 01 SMF:	R\$ -	R\$ 1.320,00	100%	R\$ 1.320,00
Entre 01 e 02 SMFs:	R\$ 1.320,01	R\$ 2.640,00	60%	R\$ 791,99
Entre 02 e 03 SMFs:	R\$ 2.640,01	R\$ 3.960,00	40%	R\$ 528,00
Entre 03 e 04 SMFs:	R\$ 3.960,01	R\$ 5.280,00	20%	R\$ 8,00
Acima de 04 SMFs:	R\$ 5.280,01		10%	R\$ -

Valor do benefício acumulado a ser pago com redutores:	R\$ 2.647,99
--	--------------

CONSIDERAÇÕES FINAIS

“Ao prever os problemas com antecedência – o que é possível somente àqueles que são dotados de prudência -, eles podem ser remediados a tempo, mas quando não são previstos, crescem a ponto de, apesar de reconhecidos, não ser mais possível corrigi-los.”

“A prudência consiste em saber discernir a natureza dos inconvenientes e adotar como melhor o menos prejudicial.”

Maquiavel, O Príncipe

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A boa administração – assim entendida como aquela voltada à realização eficiente – se constitui simultaneamente, dever ético e jurídico, com aplicações e implicações nos subtemas das escolhas discricionárias e do princípio da eficiência. Associando sociedade do conhecimento – como elemento potencializador da importância da eficiência no agir da função pública – com a ideia de governança, sublinhando a inviabilidade de se lograr resultados otimizados na execução de políticas públicas a partir da exclusiva responsabilidade estatal.

Moreira Neto



MUITO OBRIGADA!

Danielle Villas Bôas Agero Corrêa

@danielleagero

Telefone: 21 – 99911-7175

“Quem anda em integridade anda seguro.”

Provérbios 10:9a